

SERIM/IND – 0938/2025

Sorocaba, 23 de junho de 2025

Senhor Vereador,

Em atenção à Indicações abaixo listadas, de autoria de Vossa Excelência, encaminhamos respostas exaradas pela secretaria competente.

Indicação	Ementa
3045	Implantação de lombada, faixa viva ou redutor de velocidade na Rua José Francisco de Afonso Marins nº 297 no Nova Aparecidinha
3155	Implantação de lombada e sinalização de solo na rua Martins Flores nº356 e365 no bairro Jardim Nikkey.
3156	Implantação de lombada, faixa viva ou redutor de velocidade e sinalização de solo na rua Benjamin pinto nº319 no bairro Jardim Josane.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROGÉRIO PEREIRA MARQUES
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00062729/2025-84

Interessado: Vereador Rogério Pereira Marques

Assunto: INDICAÇÃO SEMOB

À SGC-Expediente,

Reportamos por meio deste em resposta ao nobre Vereador para esclarecer que a instalação de lombadas no Brasil é proibida desde 1998, mas há exceções em que podem ser utilizadas. Destacamos que a lombada deve ser a última alternativa e só pode ser instalada após estudo técnico. A Resolução n. 973/22 do Contran determina os critérios e padrões de instalação.

Esclarecemos que trata-se de via estritamente local com declividade, sendo que técnicos do setor de Engenharia de Tráfego estarão realizando análise técnica apurada para verificar a viabilidade do dispositivo.

Destacamos que devido a demanda de serviços e a necessidade de cumprimento de critérios técnicos, não é possível definir uma data específica para sua implantação, porém será inserida nas prioridades.

Atenciosamente,

Sorocaba, 10 de

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 10/06/2025, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0593338** e o código CRC **5331D8A7**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00062729/2025-84

SEI nº 0593338



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00064739/2025-54

Interessado: Vereador Rogério Pereira Marques

Assunto: INDICAÇÃO SEMOB 3155

À SGC-Expediente,

Reportamos por meio deste em resposta ao nobre Vereador para esclarecer que a instalação de lombadas no Brasil é proibida desde 1998, mas há exceções em que podem ser utilizadas. Destacamos que a lombada deve ser a última alternativa e só pode ser instalada após estudo técnico. A Resolução n. 973/22 do Contran determina os critérios e padrões de instalação.

Nesse sentido, técnicos do setor de Engenharia de Tráfego estarão realizando análise técnica para verificar a viabilidade do dispositivo.

Destacamos que devido a demanda de serviços e a necessidade de cumprimento de critérios técnicos, não é possível definir uma data específica para sua implantação, porém será inserida nas prioridades.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 12/06/2025, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0597332** e o código CRC **C2FAB4D9**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00064739/2025-54

SEI nº 0597332



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00064743/2025-12

Interessado: Vereador Rogério Marques

Assunto: INDICAÇÃO SEMOB 3156

À SGC - Expediente,

Em resposta ao nobre Vereador, informamos que a implantação de redutores de velocidade está diretamente atrelada ao cumprimento de condições técnicas mínimas prevista na Resolução nº 973/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, entre eles a inexistência de guias rebaixadas, estar no mínimo a 15m das esquinas e em vias com declividade inferior a 6%.

Nesse sentido, esclarecemos que técnicos do setor de Engenharia de Tráfego avaliaram a situação e constataram a inviabilidade de atendimento ao pleito, devido a **interferência de guias rebaixadas e declividade superior a 6%**.

Atenciosamente,

Sorocaba, 12 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 12/06/2025, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598361** e o código CRC **62916EE9**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00064743/2025-12

SEI nº 0598361